



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3134**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Avelino Pereira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas, Centros Comunitários e de Convívio, Alas Oftalmológicas, Salas, etc

**Autoria:** José Hélio Guimarães de Carvalho

**Data:** 27/08/1992

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 67/92. Denomina a rua “Neuso Cassani” na Vila Antônio Narciso. Referente à Lei nº 2.074, de 21/09/1992).

**Controle Interno – Caixa:** 8.2      **Posição:** 66      **Número de folhas:** 08

Espécie: PL  
Categoria: DENOMINAÇÃO  
V. 8.2  
ordem: 66  
nº fls: 06



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

67/92

Autor: Vereador José Hélio Guimarães

Assunto:

Denominando Rua Neuso Cassani, na Vila Antônio Narciso, nista cidade.

*Caixa*

### MOVIMENTO

- 1 Recebido em 27.08.92
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 27.08.92
- 3 Aprovado em primeira discussão em 03.09.92
- 4 À Comissão de Denominação em 03.09.92
- 5 Aprovado em segunda discussão em 10.09.92
- 6 À Com. de Redação em 10.09.92
- 7 Aprovado em terceira discussão em 15.09.92
- 8 À sanção em 15.09.92
- 9 Arquive-se
- 10



# Câmara Municipal de Montes Claros

*Projeto de Lei* N° \_\_\_\_\_

Denomina via pública

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - A Rua "sem denominação", localizada na Vila Antônio Narciso, passa a denominar-se Rua Neuso Cas sani.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1992.

*Helio Guimarães*  
Vereador Helio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ~~Proposta~~ LACOS

EM ~~01~~ DE ~~setembro~~ DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM ~~15~~ DISCUSSÃO POR

EM ~~03~~ DE ~~setembro~~ DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ~~Proposta~~ LACOS

EM ~~03~~ DE ~~setembro~~ DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM ~~15~~ DISCUSSÃO POR

EM ~~10~~ DE ~~setembro~~ DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ~~Proposta~~ LACOS

EM ~~10~~ DE ~~setembro~~ DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM ~~15~~ DISCUSSÃO POR

EM ~~15~~ DE ~~setembro~~ DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO

EM ~~15~~ DE ~~setembro~~ DE 1992

PRESIDENTE

legal e const. ficial

Edmundo Relius



GERALDO MAGALHÃES GOMES



## VILA ANTONIO NARCISO

DESMEMBRAMENTO DE PARTE DAS CHACARAS I,2,3,4,9,  
10,11 e 12 E REMANESCENTE DA CHACARA 08 DA QUADRA 01

PROPRIETÁRIO :

*Josil Cassani*  
Josil Cassani

ÁREA DESMEMBRADA ANTERIORMENTE : 2.400,00 m<sup>2</sup>

ÁREA DOS LOTES SÓRA DESMEMBRADOS : 4.200,00 m<sup>2</sup>

ÁREA REMANESCENTE : 5.525,00 m<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL : 12.125,00m<sup>2</sup> ESCALA : 1 / 1.000

LEV. : P. MORENO - FONE 2219624 DESENHO : ELANO JR. DATA : MAIO / 1992

R.T. :

JOÃO HENRIQUE RIBEIRO — CREA-MG 6.329 / D

## CONTRATO PARTICULAR DE:

### COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Os signatários deste instrumento, abaixo assinados, de um lado o Sr. JOSIL CASSANI, brasileiro, separado judicialmente, fazendeiro, portador do CPF nº 071.730.427-50, residente e domiciliado nesta cidade de Montes Claros-MG, neste ato denominado simplesmente de " VENDEDOR ", e de outro lado, o Sr. JOSE LUIZ FELDES, brasileiro, casado, chefe de escritório, portador do CPF nº 608.586.806-53, e da cédula de identidade nº P.3.426.828-SSP/MG, residente e domiciliado na rua Marcos Ribeiro nº 533, Bairro Santos Reis, nesta cidade de Montes Claros-MG.

resolvem fazer o presente contrato de compromisso de compra e venda mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** O vendedor acima qualificado é o único legítimo proprietário do seguinte imóvel: O LOTE DE TERRENO nº 10 (dezesseis) da quadra nº 1-A(hum A), com área de 250,00m<sup>2</sup> ( Duzentos e Cinquenta Metros Quadrados), situado na rua sem denominação, na Vila Antonio Nativico, do Bairro Santos Reis, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Pela frente com a referida - rua sem denominação, na distância de 10,00 metros; Pelo fundo com parte do lote nº 14, na distância de 10,00 metros; Pelo lado direito com outra rua -: sem denominação, na dist. de 25,00 metros; Pelo lado esquerdo com o lote nº 18 na mesma dist. de 25,00 metros; havido pelo vendedor conf. reg. nº 01, matrícula nº 23.242 do livro nº 2-2-AS folha nº 51 em 13/04/92, no Cartório do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros-MG.

**SEGUNDA:** O vendedor resolve vender, como de fato vende, o imóvel acima mencionado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extra-judicial, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 1.800.000,00 ( UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS ) pago pelo comprador ao vendedor à vista, no ato da assinatura do presente contrato, impotência esta já recebida que o vendedor desde já dá plena, geral e irrevogável quitação, servindo este como prova de pagamento e recibo.

**TERCEIRA:** O vendedor transfere neste ato todos os direitos, ação domínio e posse que o mesmo tinha sobre o referido imóvel, prometendo responder pela evicção de direito.

**QUARTA:** Fica esclarecido entre as partes contratantes, que o imóvel ora vendido não possui infra-estrutura, e o processo de aprovação do remanejamento dos lotes, que o vendedor possuia, incluindo este, já se encontra em fase de apreciação pela Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG-SEPLAN, prometendo o vendedor desde já empenhar junto a referida entidade para que o mesmo seja aprovado o mais breve possível.

**QUINTA:** O vendedor se compromete assinar a escritura pública de compra e venda definitiva a favor do(a) comprador(a) assim que for solicitado pelo mesmo.

**QUINTA:** todas os ônus com as despesas de escritura pública de compra e venda serão unicamente de responsabilidade do(a) comprador(a), salvo os débitos correspondentes ao pagamento do IPTU em atraso, e as despesas relativas a aprovação do loteamento, que ficará por conta do vendedor.

QUINTA: Os contratantes deste instrumento elegem o foro da Comarca de Montes Claros-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, dispensando outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das duas (02) testemunhas que também assinam abaixo.

MONTES CLAROS (MG) 22, de ABRIL de 1.992

*Josil Cassani*  
JOSIL CASSANI - Vendedor.

*José Luiz Mendes*  
JOSE LUIZ MENDES - COMPRADOR -

ABAIXO- ASSINADO

Nós moradores da Rua sem denominação, localizada na Vila Antônio Narciso ( conforme anexo ) , vimos através deste solicitar que a referida rua seja denominada de Rua Neuso Cassani.

Montes claros, 27 de agosto de 1992.

José Alvíz MENDES  
Geraldo Martins da Silva  
Claudio Soares Oliveira  
José Cassani  
Walter Edmilson Silva



# Câmara Municipal de Montes Claros

## JUSTIFICATIVA

A homenagem que pretendemos prestar através da presente proposição de lei é das mais justas e meritórias , eis que o homenageado deixou marcada a sua preciosa existência, pelas suas qualidades de cidadão . . . . Nasceu na cidade de São Roque, Município de Santa Tereza no Espírito Santo no dia 13 de junho de 1933, e veio a falecer no dia 27 de março de 1973, Neuso Cassani contribui muito pela região do Norte de Minas . Exemplar pai de família era casado e pai de dois filhos. Sendo que atualmente seus familiares residem na Rua Professor Monteiro Fonseca, 1.279, na Vila Antônio Narciso . Sendo a vontade de seus familiares e dos moradores, conforme abaixo assinado que a rua sem denominação passe a chamar Rua Neuso Cassani.

Montes Claros, 08 de setembro de 1992.